



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. C C	PUBLICADO NO D. O. U. De <i>M. M.</i> 1993 Rubrica
--------------	--

Processo nº 10882.000570/91-11

Sessão de : 14 de abril de 1993 ACORDÃO Nº 203-00.370
Recurso nº: 90.561
Recorrente: MANACA S/A - ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
Recorrida : DRF EM OSASCO - SP

ITR. A redução do imposto previsto no parág. 5º do art. 50 da Lei nº 4.504/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.746/79, é concedida ao imóvel e não ao seu proprietário. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MANACA S/A - ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO**.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro **SEBASTIÃO BORGES TAQUARY**.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993.

Rosalvo Vital Gonzaga Santos
ROBALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente e Relator

Dalton Miranda
DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **09 JUL 1993** ao PFN, Dr. **RODRIGO DARDEAU VIEIRA**, ex-vi da Portaria PGFN nº 401.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **RICARDO LEITE RODRIGUES**, **MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA**, **SERGIO AFANASIEFF**, **MAURO WASILEWSKI**, **TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS** e **ARMANDO ZURITA**.

opr/mas/gb-opr



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10882.000570/91-11
Recurso nº: 90.561
Acórdão nº 203-00.370
Recorrente: MANACA S/A - ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

R E L A T Ó R I O

O lançamento do ITR/91 relativo ao imóvel código 711.055.015.547-3 foi impugnado, alegando a impugnante que o valor do lançamento esteve muito alto e que pretende redução substancial do valor a ser pago. Complementou seu pleito com informação sobre o imóvel, esclarecendo que a área está totalmente aproveitada e se caracteriza pela utilização maciça de mão-de-obra.

Foi intimada pela autoridade preparadora a comprovar a quitação do ITR relativo aos exercícios de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990. Apresentou cópia dos certificados de cadastro relativos ao imóvel devidamente quitado e mais dois DARF relativos ao imóvel de código 711.055.021.717-7, referentes aos exercícios de 1987 e 1988 quitados em 24/01/92.

Decidiu a autoridade de primeiro grau pela manutenção do lançamento sob o fundamento de que havia débito da responsabilidade da Recorrente relativo a exercícios anteriores, só quitado em 24/01/92 e, por isso, não fazia jus à redução do imposto.

Recorrendo a este Colegiado, alega a parte passiva destes autos que o valor do lançamento é excessivo e injusto e desconforme ao art. 153, parág. 4º, da Constituição Federal e ao artigo 8º do Decreto nº 84.685/80, vez que sua propriedade atende aos gabaritos econômicos e sociais previstos em lei.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10882.000570/91-11
Acórdão nº: 203-00.370

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

O artigo 11 do Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980, regulamentando o parág. 6º do art. 50 da Lei nº 4.504/64, com a redação dada pela Lei nº 6.746/79, estabelece:

"A redução do imposto, de que tratam os artigos 8º, 9º e 10, não se aplicará ao imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional."

O artigo 151 do CTN trata de suspensão do crédito tributário, o que não é o caso dos autos.

O que se verifica do dispositivo legal transcrito é que é irrelevante, para gozo da redução prevista nos artigos 8º, 9º e 10, a existência de débitos de exercícios anteriores relativos a imóvel do mesmo proprietário, desde que inexistam débitos do imposto relativos ao imóvel para o qual se pleiteia o incentivo. A redução do imposto é concedida ao imóvel, não a seu proprietário.

Estando pago o imposto relativo aos exercícios de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990 referentes ao imóvel código 711.055.015.547-3 e atendendo este imóvel aos pré-requisitos da lei para gozo da redução, esta é de lhe ser concedida.

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS